

4. O DIREITO À SEGURANÇA SOCIAL E O MITO DA SUBSIDIODEPENDÊNCIA

No momento político que estamos a viver certamente não restam dúvidas que os direitos sociais consagrados na Constituição da República se encontram seriamente ameaçados, desde o direito à saúde concretizado no Serviço Nacional de Saúde universal e tendencialmente gratuito, o direito à educação corporizado na Escola Pública de qualidade para todos, até ao direito à protecção social em todas as situações de perda ou carência de rendimentos, assegurado através do sistema público de segurança social universal e solidário.

Estas ameaças assumem diversas formas e têm muitos protagonistas.

Já referimos aqui uma das frentes de ataque ao sistema público de segurança social, que afecta especialmente o sistema público de pensões.

Mas existem outras frentes e uma delas está directamente ligada a algo de que se fala muito, mas que no fundo ninguém consegue muito bem definir – a chamada “subsidiodependência”.

O conceito é usado sobretudo para estigmatizar e discriminar algumas categorias de cidadãos, em função da sua raça ou origem étnica ou da sua condição socioeconómica, alegando-se que tais cidadãos (nunca claramente identificados, mas cuja identificação se subentende) “não trabalham e vivem de subsídios pagos por nós”, identificando-se o nós com os cidadãos nacionais que pagam contribuições e impostos e acrescentando-se, ainda, que “quem paga não tem direito aos mesmos subsídios”.

Na realidade tudo isto se baseia num conjunto de falsidades, propaladas intencionalmente e com objectivos muito específicos.

O primeiro objectivo é evidentemente encontrar um bode expiatório, que possa ser culpado de todos os problemas que afligem os trabalhadores e os cidadãos em geral, desde a falta de dinheiro para satisfazer as próprias necessidades e da família às dificuldades na habitação, na saúde, na escola, etc., o que permite, por um lado, desviar as atenções dos verdadeiros responsáveis pelo estado de coisas que hoje enfrentamos e, por outro, livra os que proclamam estas falsidades do ónus de apresentar soluções concretas para os problemas.

O segundo objectivo é aproveitar para denegrir o sistema público de segurança social, enfraquecendo-o através da ideia de que afinal só serve para alimentar quem não merece, a tal chamada subsidiodependência e, portanto, não tem razão de existir.

Antes do mais, é preciso esclarecer que nenhuma prestação social é atribuída, seja no âmbito do sistema previdencial ou no âmbito do sistema de solidariedade, sem o cumprimento de regras de acesso aplicáveis igualmente a qualquer cidadão.

Não existem prestações atribuídas indiscriminada e/ou aleatoriamente a qualquer pessoa ou grupo de pessoas, nomeadamente a lei não prevê a atribuição de qualquer prestação aos migrantes que chegam ao nosso país, só porque sim.

No sistema previdencial, de carácter contributivo, o acesso às prestações atribuídas no seu âmbito depende sempre, em qualquer caso, do cumprimento de um prazo de garantia, isto é, de um prazo de prestação de trabalho efectivo com pagamento de contribuições para o sistema, ou seja ninguém tem direito a uma prestação como, por exemplo, o subsídio de desemprego sem ter trabalhado e contribuído durante um certo período de tempo definido na lei; em segundo lugar, nenhuma prestação, à excepção das pensões de velhice, é atribuída por tempo indeterminado, todas têm um prazo definido, findo o qual se perde o direito; e finalmente o valor das prestações do sistema previdencial depende do valor das remunerações declaradas e registadas no sistema, mas corresponde apenas a uma percentagem da remuneração, sendo que normalmente o beneficiário de uma prestação de desemprego ou de doença recebe um valor bastante inferior ao valor do seu salário.

Já no âmbito do sistema de solidariedade, a atribuição das prestações depende de condições de acesso muito restritas, que estão relacionadas com o rendimento total do agregado familiar a que pertence o beneficiário, sendo aliás de assinalar que estas condições têm sido muito restringidas, de tal modo que o acesso se tornou extremamente difícil.

Com a criação da Prestação Social Única, que vem substituir várias prestações do sistema de solidariedade, incluindo o rendimento social de inserção, as pensões sociais de invalidez, velhice, viuvez e orfandade, o subsídio social de desemprego e os subsídios sociais de parentalidade, a situação tende a piorar e a agravar as situações de pobreza.

Além de estigmatizar os pobres e a pobreza, culpando-os pela situação em que se encontram, esta nova prestação restringe ainda mais as condições de acesso, enfraquece direitos e reduz o valor das prestações a atribuir. O seu valor de referência está fixada em 50% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), o que corresponde a 268,60 euros – o que vai implicar uma descida nos valores recebidos no âmbito de algumas das prestações substituídas¹⁸.

Ninguém fica rico ou vive bem à custa de uma prestação social. Além dos baixos valores das pensões, o subsídio de desemprego, que abrange mais de 80% dos desempregados subsidiados, era de 765,64 euros, em média, pouco mais elevado do que o valor do limiar da pobreza (723 euros¹⁹), mas quer o subsídio social de desemprego inicial (461,87 euros), quer o subsídio social de desemprego subsequente (476,33 euros), estavam bastante abaixo do limiar de pobreza²⁰.

Também o valor médio do rendimento social de inserção está muito abaixo do limiar de pobreza, quer seja calculado por beneficiário (160,12 euros) ou por família (339,60 euros).

Por fim, os valores médios das prestações de doença (521,52 euros), do complemento solidário para idosos (215,16 euros) e do abono de família (107,05 euros) são também baixos.

¹⁸ A PSU só entrará em vigor em 2027, mantendo-se até lá as prestações que serão substituídas.

¹⁹ Limiar da pobreza a 12 meses.

²⁰ Fonte: Instituto de Informática/MTSSS para as prestações de desemprego; INE, Inquérito às Condições de Vida e Rendimento 2025 para a pobreza.

Valor médio mensal de várias prestações da Segurança Social	
	Euros
Pensão de Velhice	690,51
Pensão de Sobrevivência	353,78
Pensão de Invalidez	532,80
Subsídio Desemprego	765,64
Subsídio Social Desemprego Inicial	461,87
Subsídio Social Desemprego Subsequente	476,33
Rendimento Social de Inserção por Beneficiário	160,12
Rendimento Social de Inserção por Família	339,60
Prestações de Doença	521,52
Complemento Solidário para Idosos	215,16
Abono de Família	107,05

Fonte: Instituto de Informática/MTSSS. Dados de Julho de 2026

No que diz respeito aos estrangeiros, o facto é eles têm um peso cada vez maior no emprego, suprimindo parte das necessidades de mão-de-obra do nosso país, e fazem descontos para a segurança social, ou seja, tal como os portugueses, também eles contribuem para o sistema público de segurança social.

E os números da Segurança Social demonstram isso mesmo. O número de estrangeiros a contribuir para a Segurança Social passou de 156 mil em Dezembro de 2015 para 840 mil em Dezembro de 2025, tendo o seu peso no total dos contribuintes aumentado de 4,5% para 17,6%.

As suas contribuições no total das contribuições passaram de 3,5% em Dezembro de 2015 para 14,0% em Dezembro de 2025.

Em termos anuais, o valor das contribuições aumentou de 491,5 milhões de euros, em 2015, para 4,1 mil milhões de euros em 2025.

O número de beneficiários estrangeiros também aumentou mas menos do que o de contribuintes estrangeiros, tendo passado de 61 mil prestações em Dezembro de 2015 para 213 mil em Dezembro de 2025, portanto muito abaixo dos 840 mil contribuintes estrangeiros, referido atrás.

O valor pago em prestações a pessoas com nacionalidade estrangeira passou de 137 milhões de euros, em 2015, para 827 milhões de euros em 2025, portanto muito inferiores aos 4,1 mil milhões de euros de contribuições de estrangeiros nesse ano.

Dados do IEFP indicam que os desempregados estrangeiros têm menor protecção social no desemprego comparativamente aos desempregados com nacionalidade portuguesa, seja através de uma prestação de desemprego ou do rendimento social de inserção: 57% entre os desempregados estrangeiros inscritos num centro de emprego face a 67% entre os portugueses na mesma situação.

Os valores das prestações de desemprego também são, em média, mais baixos, uma vez que os seus salários também são: em 2023 a mediana das remunerações mensais dos trabalhadores estrangeiros estava próxima do salário mínimo nacional desse ano (760 euros), sendo 769 euros entre os menores de 35 anos e em 781 euros entre os maiores de 35 anos. As remunerações medianas dos trabalhadores portugueses, foram, respectivamente, 902 e 945 euros para estes dois grupos etários²¹.

O sistema público de segurança social, universal e solidário, no conjunto das suas vertentes, previdencial e protecção social da cidadania, desempenha um papel essencial e insubstituível na garantia da segurança económica de todas as pessoas, dos trabalhadores no activo e reformados e das suas famílias, sendo um instrumento crucial para o combate à pobreza, às desigualdades e à exclusão social e para a manutenção da coesão social.

O direito à segurança social, concretizado no sistema público de segurança social, universal e solidário, é um direito fundamental, que assiste a todos os cidadãos sem qualquer distinção, de acordo com os princípios de igualdade afirmados na nossa Constituição.

Não nos deixemos por isso enganar pelas mentiras de quem só pretende dividir para melhor explorar e retirar mais direitos a quem trabalha. O ataque aos direitos e à segurança social afecta todos.

²¹ Dados da Segurança Social, citados no Boletim Económico de Março de 2025, do Banco de Portugal.